

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/1

Emitida em:  
06/05/2024 às 09:56:23

Competência:  
06/05/2024

Código de Verificação:  
f5c7f9aa

CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE  
CPF/CNPJ: 08.144.260/0001-42  
RUA ITATIAIA, 98, Bonfim - Cep: 31210-170  
Belo Horizonte  
Telefone:

Inscrição Municipal: 0205441/001-7  
MG  
Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Inscrição Municipal: Não Informado

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

RUA GONÇALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO - Cep: 32140-610

Contagem

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Apresentação do grupo de Choro do Clube do Choro de Belo Horizonte, incluindo o radialista, apresentador e cantor Acir Antão, no dia 04/05/24, na cidade Contagem, Minas Gerais, Local Praça da Glória - PRODUÇÃO MUSICAL PREVISTA NO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

Depositar: 104/Caixa Econômica Federal/ AG. 1640/ OP. 003/ CC 0246-9

Valor da apresentação R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Código de Tributação do Município (CTISS)

1207-0/01-88 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 10.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 10.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 10.000,00
Valor Líquido:	R\$ 10.000,00	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 300,00

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001208144260000142240000000000124053858071805.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



ATESTO QUE O SERVIÇO FOI  
PRESTADO E/OU MATERIAL  
FORNECIDO 21/05/24  
*[Handwritten Signature]*  
Paula MG 15.279.563



**Clube do Choro**

de Belo Horizonte

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

As partes:

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II, CNPJ: 16.684.664/0001-57, com endereço a RUA GONÇALVES DIAS, 320, Bairro NOVO PROGRESSO, na Cidade de CONTAGEM, MG, CEP: 32.140-610, neste ato representada por seu representante legal;

**CONTRATADA:** CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE, Instituição sem fins lucrativo, CNPJ nº 08.144.260/0001-42, com sede a Rua Itatiaia nº 98, Bairro Bonfim, Belo Horizonte, MG, CEP. 31.210-170, neste ato representado por seu Presidente, Paulo Roberto Dias Ramos, CPF 103.511.406-20, com poderes estatutários para firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação musical do grupo choro do CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE e RADIALISTA, APRESENTADOR E CANTOR ACIR ANTÃO, para apresentar o show "Homenagem ao Dia das Mães", a ser realizado no dia 04/05/2024, em palco montado na Praça da Glória, Contagem, MG.
- 1.2 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste contrato dentro dos melhores padrões técnicos possíveis e existentes, primando sempre pela ética, legalidade e bons costumes das relações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1 – Em contraprestação pelos serviços estabelecidos no item 1.1 deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais).
- 2.2 – A remuneração descrita na cláusula 2.1 será paga, em até 05 (cinco) dias, mediante depósito bancário na conta corrente bancária indicada na nota fiscal emitida, que deverá ser idônea e válida, contendo as instruções de preenchimento fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VALIDADE, RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:**

- 3.1 – A vigência do presente contrato tem o seu início na presente data e se finda com o cumprimento satisfatório pelas partes de todas as obrigações do presente contrato.
- 3.2- Poderá ocorrer rescisão imediata desse Contrato, por meio de uma notificação escrita, se alguma das PARTES não cumprir suas obrigações no Contrato e persistir não cumprindo em 5 (cinco) dias depois do recebimento de uma notificação escrita.
- 3.3 - Em caso de renúncia do presente Contrato, a parte culpada pagará à parte inocente uma pena não compensatória igual a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos sofridos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

- 4.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo, quaisquer dados ou informações a que venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento de seus termos, em qualquer hipótese, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.
- 4.1.1 - As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na Cláusula acima vinculará a contratada durante a vigência deste Contrato e continuará na hipótese de seu término ou rescisão, independentemente do motivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



5.1 – Diante das características que envolvem o presente contrato, o mesmo não tem o condão de gerar ou caracterizar vínculo empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim em relação à CONTRATANTE e seus prepostos e/ou funcionários.

5.2 – Na hipótese de vir a CONTRATANTE a ser compelida judicialmente a promover o pagamento de qualquer indenização a terceiros em razão de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA decorrentes de execução inadequada do presente contrato ou da violação de dispositivos legais, assiste-lhe-á o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, porventura pendentes, sem prejuízo do ajuizamento da ação regressiva para ressarcimento de danos que vier a sofrer.

5.3 - Ocorrendo Reclamação Trabalhista de empregados e/ou prepostos da CONTRATADA em desfavor da CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabiliza em requerer a exclusão da CONTRATANTE da relação jurídico-processual e, não sendo possível, arcará a CONTRATADA com todas as despesas efetuadas pela CONTRATANTE, tais como: condenação ao pagamento de títulos trabalhistas, juros, correção monetária, honorários advocatícios, bem como, custas e outras despesas processuais. Tais ressarcimentos deverão ser efetuados pela CONTRATADA no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento pela CONTRATANTE.

5.4 – As partes não poderão em nenhuma hipótese assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações em nome da outra parte sem sua prévia e formal anuência;

5.5 – A CONTRATADA obriga-se, na execução dos serviços, a respeitar todas as normas editadas por autoridades públicas competentes que digam respeito ao objeto do presente contrato.

5.6 - É de responsabilidade das partes signatárias deste instrumento verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais eventualmente aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos dos tributos e encargos que se fizerem necessários.

5.7 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e/ou obrigações que lhe decorram deste Contrato, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

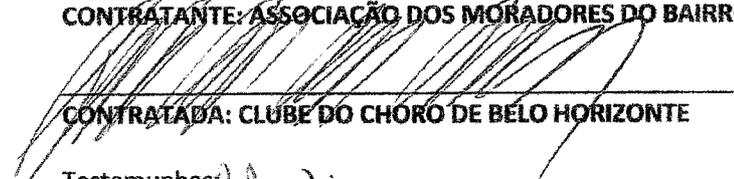
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer controvérsia fundada neste contrato, renunciando as partes por qualquer outro foro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCLUSÃO**

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, declarando-se conhecedoras de todas as condições estabelecidas no presente instrumento.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

  
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

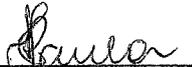
  
CONTRATADA: CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE

Testemunhas:

1.

  
Nome: Cestira Alves Sabino  
C.I. CPF. 693 386.396 - 49

2.

  
Nome: Jurema Paula da Silva  
C.I. CPF. 121.912.556 - 18



Belo Horizonte, 26 de abril de 2024.

A

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

RUA GONÇALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO

CONTAGEM - CEP: 32.140-610

**Ref. Proposta Comercial**

Conforme solicitado, apresentamos proposta para uma apresentação musical do Grupo de Choro do Clube do Choro de Belo Horizonte e o apresentador e cantor Acir Antão, nas seguintes condições:

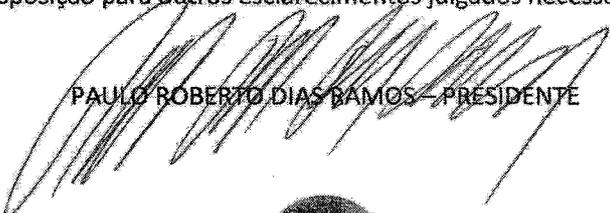
**I- APRESENTAÇÃO**

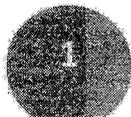
- 1.1- Apresentação do grupo de Choro do Clube do Choro de Belo Horizonte, incluindo o radialista, apresentador e cantor Acir Antão, no dia **04/05/24**, na cidade Contagem, Minas Gerais, Local Praça da Glória, evento com duração de até 02 (duas) horas, horário a ser ajustado entre as partes;
- 1.2- Valor da apresentação R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- 1.3- Infraestrutura (palco, som, segurança, licenciamento, etc.) por conta contratante;
- 1.4- A nota fiscal correspondente a prestação de serviços será emitida no valor da presente proposta e em conformidade com as instruções emitidas pelo contratante;
- 1.5- O pagamento dos serviços prestados deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, com depósito na conta corrente do proponente, indicada na nota fiscal emitida.

**II- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Denominação completa: <b>CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE</b>
Denominação abreviada: <b>CLUBE DO CHORO DE BH</b>
CNPJ: <b>08.144.260/0001-42</b>
Telefones/031 992054025 (Paulo Ramos)
Endereço Eletrônico: <b>clubedochorobh@clubedochorodebh.com.br</b>
Endereço Postal: <b>Rua Itatiaia, nº 70 – Bairro Bonfim – CEP 31.210-170 – Belo Horizonte - MG</b>

Colocamo-nos a inteira disposição para outros esclarecimentos julgados necessários.

  
PAULO ROBERTO DIAS RAMOS – PRESIDENTE



**BATISTA E CIA**

48.314.783/0001-04  
RUA PEROLA, 51, VILA SANTA LUZIA  
CONTAGEM - MG

CONTAGEM, 25 DE ABRIL DE 2024.

**ORÇAMENTO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

APRESENTAÇÃO MUSICAL COM SOM E BANDA

**VALOR SERVIÇOS:**

R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

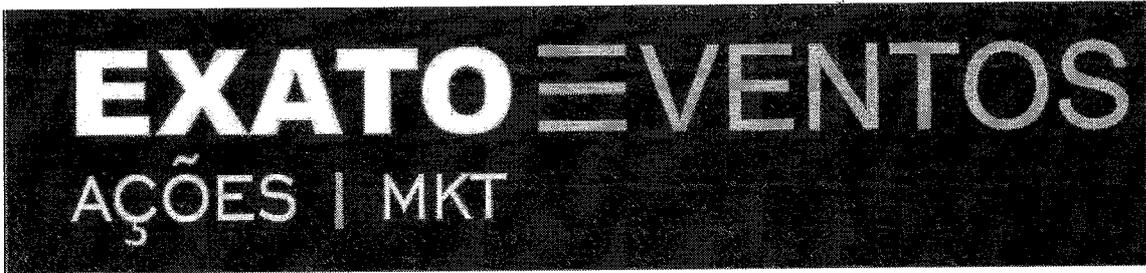
**DADOS AMONP:**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

16.684.664/0001-57  
RUA GONÇALVES DIAS, Nº 320  
BAIRRO NOVO PROGRESSO  
CONTAGEM / MG



BATISTA E CIA



CNPJ: 33.701.824/0001-48

À Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso, inscrita sob o CNPJ 16.684.664/0001-57.

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso II

Apresentação: Praça da Glória – 04/05/2024

Duração: 4 horas

DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL	12.500,00	12.500,00

VALOR TOTAL \_\_\_\_\_ R\$ 12.500,00

Contagem, 25 de Abril de 2024.

## REGISTRO FOTOGRÁFICO

### NOTA FISCAL 1



**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Gerenciador Financeiro CAIXA

<b>Emitente:</b>	AMONP II
<b>Conta origem:</b>	2940   003   00000624-7
<b>Conta destino:</b>	1640   003   00000246-9
<b>Nome destinatário:</b>	CLUBE DO CHORO DE BELO HORIZONTE
<b>Valor:</b>	R\$ 10.000,00
<b>Data de débito:</b>	21/05/2024
<b>Data/hora da operação:</b>	21/05/2024 13:19:14
<b>Código da operação:</b>	98075879
<b>Chave de segurança:</b>	T3V6UR3TKGZUJUEF

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Alô CAIXA: 0800 104 0104